



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 16 ao projeto de resolução n. 3, de autoria da Mesa Diretora.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo dispor sobre a criação do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal.
2. A propositura foi recebida em 1º/02/2017, lida no expediente do dia 06/02/2017 e encaminhada a esta Comissão Permanente na mesma data.
3. Na mensagem consta que os objetivos buscados são os de cumprir com as disposições preconizadas pela Constituição Federal, com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado e de regulamentar este importante cargo que terá como incumbência a fiscalização orçamentário-financeira, contábil, patrimonial e normativa da Câmara Municipal.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. De acordo com o art. 46, II, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre matérias que alteram despesas do Órgão.
6. **No mérito**, constata-se a adequação da propositura com as disposições do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a juntada de documentos aos autos que demonstram o impacto trienal no orçamento com a criação do cargo de Controlador Interno.
7. Verificou-se que impacto sobre o orçamento ficará em 5,13% (cinco inteiros e treze décimos percentuais), no triênio.

“Deus seja louvado”


1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8. O impacto sobre a receita corrente líquida que é de 6% (seis por cento), não superará no último triênio o percentual de 2,92% (dois inteiros e noventa e dois décimos percentuais).

9. O percentual de despesa de pessoal do Órgão ficará no limite de 50% (cinquenta por cento), sendo que o limite máximo é de 70% (setenta por cento) dos repasses do duodécimo para despesas com folha de pagamento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade da propositura em face da Lei de Responsabilidade Fiscal e da observância do limite de gastos com folha de pagamento, pelo que a Comissão é favorável a deliberação pelo plenário.

Sala das Comissões, 1º de março de 2017.

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA

Relator da CFO

PELAS CONCLUSÕES:



MILTON TICACA
Presidente da CFO



SÉRGIO CHEMITE
Membro da CFO